

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 114/2024 - SMSA

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de medicamentos e insumos médico-hospitalares para atender as Unidades Básicas de Saúde – UBS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Interessado: Secretaria Municipal de Licitações e Contrato - SELCO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Concluídas as etapas da fase preparatória, foi encaminhado a esta Secretaria Municipal de Controle Interno, o processo Administrativo nº **114/2024**, para verificação da regularidade na formalização da despesa, antes do lançamento do Edital, em atenção ao Acórdão 2684/2008 Plenário, onde a realização da fase interna da licitação é condição prévia essencial à contratação;

1.2 Registra-se que a responsabilidade pela especificação, quantitativo, escolha dos itens do objeto pretendido e pela pesquisa de preços pertencem a Secretaria solicitante e ao Agente de Pesquisa e Cotação, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 427 de 26 de janeiro de 2024;

1.3 Ressalta-se que para o Tribunal de Contas da União, mesmo existindo setor responsável pela pesquisa de preços, a Comissão de Licitação e Comissão Permanente de Licitação, bem como a autoridade competente, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado (Acórdãos nº 509/2005 – P e nº 2.136/2006-1C);

1.4 Destaca-se que a avaliação da compatibilidade das atividades das licitantes com o objeto de contratação, bem como, o exame da habilitação e o julgamento das propostas de preços, recursos administrativos das licitantes e impugnações são de responsabilidade exclusiva do Agente de Contratação, conforme Art. 20 da Lei nº 427 de 26 de janeiro de 2024;

1.5 É relevante destacar que a fase interna e as minutas de Edital e Contrato foram aprovadas pela Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 179/2024/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS em atendimento ao Art. 53 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

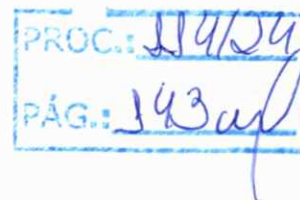
2. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS – FASE INTERNA

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se:

2.0 Observa-se que o procedimento administrativo, encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, fls. 001 e seguintes até a solicitação de parecer para esta Secretaria;

2.1 Consta nos autos Documentação de Oficialização de Demanda – DOD, com atendimento a estrutura mínima exigida em Lei (**fl. 002**);

2.2 Consta documentos do CONVÊNIO Nº 10/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE BONFIM (**fls. 003 – 027**);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

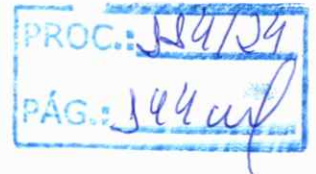
- 2.3 Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, com a estrutura descrita conforme previsto no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (fls. 028 - 038);
- 2.4 Consta Pesquisas de Preços e Mapa Comparativo de Preços (fls. 039 – 079);
- 2.5 Consta ANALISE COM MAPA DE RISCOS, devidamente preenchido e assinado (fls. 080 – 083);
- 2.6 Consta nos autos o Termo de Referência (fls. 087 - 097), observamos que no referido documento não está conforme previsto no Art. 6, XXIII da Lei 14.133/21;
- 2.7 Consta no Termo de Referência aprovado (item 8.1.4), a Justificativa para a realização de Concorrência no formato Presencial assinado pelo Gestor da Pasta (fl. 096);
- 2.0 Foi informado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a existência de Dotação Orçamentária, Indicando a respectiva, unidade orçamentária, projeto/atividade, ação, elemento de despesa, e fonte de recursos, para o exercício de 2024, declarando a existência de crédito orçamentário (fl. 099), a ser executado no exercício financeiro em curso, conforme previsto no Art. 14 da Lei 8.666/93;
- 2.1 Consta Declaração de Adequação orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de Despesas, conforme determina o Art. 16, II, Lei Comp. 101/00 – LRF (fl. 100);
- 2.2 Consta Minuta de Edital de Licitação (fls. 101 – 136);
- 2.3 Consta PARECER Nº 179/2024/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, declarando que o Edital está em condições de ser aprovado (fls. 138 – 140).

3. DAS RECOMENDAÇÕES

- 3.1 Que seja juntado através de Termo de Juntada os seguintes documentos ausentes:
- 3.1.1 Termo de Convênio nº 10/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE BONFIM;
- 3.1.2 Publicação do Termo de Re - Ratificação;
- 3.1.3 Solicitações formais de cotação e a justificativa da escolha de fornecedores, conforme determina o Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. OBSERVAÇÕES

- 4.1 Solicita-se esforço para a implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2 A publicidade no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus eventuais aditamentos, conforme estabelecido no art. 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.3 Ainda quanto a publicidade, com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as informações referentes aos acordos e negócios públicos – desde o edital de concorrência até o contrato celebrado – deverão ser divulgadas no PNCP, com vistas à



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

concretização do princípio da publicidade administrativa e a obrigatoriedade se estende a todos os entes da federação, disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

4.4 Aíerta-se que será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ORIENTAÇÕES

5.1 Que sejam juntados aos autos os comprovantes de publicações dos atos administrativos posteriores a este Parecer, tais como: AVISO DE LICITAÇÃO, conforme consta em Lei Municipal PMB nº 225/2019, de 25.06.2015 e Lei nº 14.133/2021;

5.2 Em momento oportuno, o comprovante de inclusão do Certame e do Contrato no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR, em atendimento à Instrução Normativa nº 002/2016-TCERR-PLENO, publicada no DOE em 20/05/2016.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Cientificar o Gestor da Pasta sobre o inteiro teor do presente Relatório, bem como a decisão quanto a continuidade ou não das demais fases da despesa;

6.2 Para o saneamento dos autos, faz-se necessário atendimento integral das recomendações supracitadas neste relatório;

6.3 Por todo o exposto, cumpre frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe; e

6.4 Ressalta-se, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle *têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo*, portanto, caberá exclusivamente ao Titular da Pasta decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não do feito, visto que este, detêm autonomia em suas decisões, dispensando –se nova manifestação desta Secretaria Municipal de Controle Interno – SCI.

Bonfim – RR, 07 de junho de 2024.

Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2022